



Boletim Administrativo Eletrônico

BAE

BAE

BAE

Nº 1.740 de 02 de janeiro de 2023
Edição Extra



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Norma Interna nº 1, de 16 de novembro de 2018, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico - BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A
Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério do Turismo

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Presidente substituto

Leonardo Barreto de Oliveira

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Lívia Lima do Carmo Souza

Diretor substituto do Departamento do Patrimônio Imaterial

Cristiano Araujo Borges

Diretor substituto do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

André Henrique Macieira de Souza

Diretor substituto do Departamento de Cooperação e Fomento

João Marcelo Barbosa Alves

Diretor substituto do Departamento de Projetos Especiais

Ricardo Fiuza Lima

Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos

Lincon Rodrigo Henke

Coordenadora de Recursos Logísticos

Juliana Cândido Tonidandel

Sumário

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

Edital5-16

.....Esta edição completa do BAE é composta de 16 páginas.....

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

COGEP/DPA/IPHAN Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº 01450.003394/2021-55

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 92, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Iphan nº 365, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2015, e a Portaria de Pessoal MTUR nº 591, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01450.003394/2021-55, torna pública a realização de Processo Seletivo com o objetivo de classificar servidores detentores de cargo efetivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, interessados em afastar-se integralmente para participar de ações de desenvolvimento em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo classificar servidores detentores de cargo efetivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan que poderão solicitar afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* com previsão de início do afastamento no primeiro semestre de 2023 (1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023).

1.2. Considera-se pós-graduação *stricto sensu* aquelas atividades especificadas nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e seus parágrafos, pelos prazos especificados no art. 21 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019:

- 1.2.1. Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- 1.2.2. Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses; e
- 1.2.3. Pós-doutorado: até 12 (doze) meses.

1.3. O afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado não é passível de prorrogação por período superior ao estabelecido no subitem 1.2 deste Edital.

1.4. Para definir a concessão de afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* dos servidores efetivos do Iphan, a classificação será estabelecida com base nos critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes definidos no item 6.1 deste Edital.

1.5. O afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país ou no exterior, nos moldes deste Edital, será concedido somente se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 27 do Decreto nº 9.991/2019.

1.6. A participação no processo seletivo de que trata este Edital não garante o direito à concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós doutorado.

1.7. A ação de desenvolvimento solicitada pelo servidor, nos casos previstos neste Edital, deve atender simultaneamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

1.7.1. A ação de desenvolvimento deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP em conformidade com o Decreto nº 9.991/2019.

1.7.2. A ação de desenvolvimento deve estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; ou, ao seu cargo em comissão ou à sua função gratificada, nos termos do Decreto nº 10.506, de 2020.

1.7.3. O horário ou o local da ação de desenvolvimento deve inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, nos termos do Decreto nº 10.506, de 2020.

1.7.4. O servidor deverá ter obtido nota mínima para aprovação na Avaliação de Desempenho referente ao ano de publicação do Edital.

1.7.5. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos:

a) Ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, a contar do primeiro dia de afastamento; e

b) O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, que ocorrerá a partir da data de início do afastamento.

2. DAS VAGAS

2.1. De acordo com o art. 8º da Portaria Iphan nº 44, de 7 de outubro de 2021, o quantitativo de vagas destinadas para usufruto de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* é limitado a 3% (três por cento) do total de servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Iphan que estão em exercício nesta Autarquia Federal.

2.2. Para o cálculo do percentual de servidores que podem usufruir simultaneamente do referido afastamento, utilizou-se a informação do número total de servidores em exercício no Iphan em 02 de janeiro de 2023.

2.3. Durante o período de vigência deste Edital (1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023) serão disponibilizadas até 15 (quinze) vagas para usufruto de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

2.4. Os candidatos classificados serão responsáveis por atuar o processo de afastamento no sistema SEI e encaminhar para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DPA, sendo necessário atender a todos os critérios da legislação vigente.

2.5. O servidor que não atender aos critérios dispostos na regulamentação do *caput* anterior terá seu pedido de afastamento indeferido e não poderá se afastar para participar da ação de desenvolvimento em pós-graduação *stricto sensu*.

2.6. O servidor permanecerá submisso à legislação em vigor durante e após o afastamento, inclusive quanto à prestação de contas.

3. PRÉ-REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se no processo seletivo os servidores do quadro efetivo do Iphan que atendam aos seguintes requisitos:

3.2. Manifestação da Chefia Imediata e Chefia Máxima da unidade de exercício do servidor, com sua concordância quanto à solicitação.

3.2.1. Apresentar currículo atualizado mediante o preenchimento de informações pertinentes à sua trajetória profissional e acadêmica no SouGov - Currículo e Oportunidades, acessando o ícone "Currículo e Oportunidades" pelo aplicativo ou site do SouGov.br e, em caso de indisponibilidade do sistema, poderão ser aceitos currículos em outros formatos a serem definidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

3.2.2. Haver cumprido período igual ao do afastamento anteriormente concedido para mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme o caso, no exercício de suas funções, para concessão de novo afastamento, consoante determina §4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/90.

3.2.3. Não ter se afastado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para licença para capacitação e licença para tratar de interesses particulares, na hipótese de mestrado e doutorado, ou licença para tratar de interesses particulares, na hipótese de pós-doutorado, conforme determinam os §§2º e 3º do art. 96-A da Lei nº 112/90.

3.2.4. Na hipótese em que o servidor já tenha gozado de afastamento para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu*, ter apresentado o certificado/diploma de conclusão do referido curso.

3.2.5. Comprovar incompatibilidade de horário do curso com as atividades desempenhadas no Iphan.

3.2.6. Para candidatos a programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, comprovante de reconhecimento do programa solicitado por instituição de educação superior.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

4.1. O tempo de afastamento solicitado para cursar pós-graduação *stricto sensu* será concedido considerando a informação prestada pelo candidato no ato de inscrição, limitado aos prazos estabelecidos pelo art. 21 do Decreto nº 9.991/2019, conforme consta no item 1.2 do presente edital.

4.2. Os servidores contemplados com afastamento, neste Edital, somente poderão se ausentar de suas funções após a publicação da portaria de concessão do afastamento.

4.3. O servidor deverá apresentar a aprovação no programa de pós-graduação *stricto sensu* para o qual pleiteia afastamento, com o envio de documentação comprobatória, no momento da candidatura.

5. INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições no processo seletivo para afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* serão realizadas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico no sistema SEI, instruído com a seguinte documentação comprobatória:

5.1.1. Anexos II, III, IV, V e VI;

5.1.2. Currículo conforme descrito no tópico 3.2.1;

5.1.3. Certificado/diploma do nível acadêmico mais elevado já obtido;

5.1.4. Documentação comprobatória dos critérios cumpridos, nos termos do tópico 6.1;

e

5.1.5. Comprovante de reconhecimento do programa solicitado por instituição de educação superior, em caso de programa no exterior.

5.2. A documentação deverá ser protocolizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital (cronograma).

5.3. Aquele que não enviar a documentação comprobatória conforme o prazo definido neste Edital não terá a sua inscrição homologada.

5.4. Os documentos comprobatórios enviados com informações que não possam ser validadas ou estiverem ilegíveis não terão sua pontuação computada no respectivo item.

5.5. Cabe ao servidor a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no requerimento de inscrição, sendo às informações falsas aplicadas as cominações legais pertinentes, além de desclassificação no processo ou anulação do ato de afastamento, caso já tenha sido concedido, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/DPA poderá solicitar os documentos originais citados nos itens 3 e 6 deste Edital a qualquer momento do processo, caso julgue necessário.

5.7. Somente serão recebidas as inscrições realizadas no período estabelecido no Anexo I (Cronograma), sendo que a comprovação de encaminhamento do processo com toda a documentação necessária no prazo fixado ficará registrada no próprio sistema SEI.

5.8. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DPA não se responsabilizará por fatores de ordem administrativa e técnica que impeçam a abertura ou envio do processo de inscrição ou o não encaminhamento de documentos comprobatórios.

5.9. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/DPA não receberá inscrições e/ou documentação de candidatos presencialmente, ou em processo físico, salvo em situações excepcionais.

5.10. As inscrições neste processo seletivo implicam o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.11. O candidato é o único responsável pelas informações prestadas ao inscrever-se, cabendo à COGEP/DPA a prerrogativa de excluir do processo de seleção aquele que não atender aos requisitos exigidos.

5.12. Será excluído do processo de seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

5.12.1. Cometer falsidade ideológica com prova documental;

5.12.2. Utilizar-se de procedimentos ilícitos; e

5.12.3. Prestar informação falsa ou inexata em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente.

6. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação dos servidores participantes do processo seletivo, independentemente da unidade de lotação e da carreira do servidor:

6.1.1. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no Iphan, evidenciado por meio de Certidão de Tempo de Serviço emitido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DPA, considerando como limite a data final para inscrição estabelecida no cronograma deste Edital (Anexo I):

Quadro 1 - Critério para Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan

Efetivo Exercício	Pontuação
5 anos	3
Entre 6 e 8 anos	7
Entre 9 e 10 anos	11
Entre 11 e 12 anos	15
Entre 13 e 14 anos	19
Entre 15 e 16 anos	23
Entre 17 e 18 anos	27
Maior que 19 anos	31

6.1.2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança nos últimos 12 meses, com o envio da referida portaria de designação ou nomeação: 20 pontos.

6.1.3. Obterão pontuação aqueles servidores que ainda não possuem pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com a seguinte distribuição:

Quadro 2 - Pontuação por pós-graduação *stricto sensu*

Critério	Pontuação
Não possuir mestrado	15
Não possuir doutorado	10
Não possuir pós-doutorado	5

6.1.4. Para fins de reconhecimento quanto à produção científica e acadêmica já realizadas pelo servidor que pleiteia o afastamento, será concedida a seguinte pontuação, mediante envio de documentação comprobatória:

Quadro 3 - Produção científica e acadêmica

Critério	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Coordenação ou Participação como membro de equipe de projetos de pesquisa, ensino, inovação tecnológica, extensão (exceto atividades internas do Iphan).	02 pontos	06 pontos
Autor e/ou Organizador de livro publicado compatível com a área em que pretende a qualificação (exceto publicações elaboradas no âmbito do Iphan).	03 pontos	09 pontos
Autor de capítulo, prefácio/posfácio ou texto de abertura/apresentação de livro publicado compatível com a área em que pretende a qualificação (exceto publicações elaboradas no âmbito do Iphan).	02 pontos	06 pontos
Artigos publicados em jornais e revistas, nacional, registrada no CAPES na área em que pretende a qualificação.	03 pontos	09 pontos
Artigos completos publicados, em anais de congressos ou seminários nacionais e internacionais (exceto em atividades ou eventos promovidos pelo Iphan).	02 pontos	06 pontos

6.2. O candidato deverá evidenciar cada critério cumprido, devendo numerar os documentos comprobatórios e encaminhá-los à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DPA junto à documentação restante necessária, por meio de processo administrativo no SEI, no ato da inscrição, conforme disposto no tópico 5 - Inscrição.

6.3. O tempo de serviço será calculado considerando a data de encerramento das inscrições no Edital.

6.4. Serão considerados como critérios de desempate:

- a) Servidor com maior nota no último ciclo de Avaliação de Desempenho;
- b) Servidores que ainda não tenham sido beneficiados com afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*;

c) Servidores com maior pontuação no critério "Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan";

d) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão encaminhados, via SEI, até a data limite especificada no cronograma apresentado no Anexo I (Cronograma) deste Edital e serão analisados pelo Comitê de Assessoramento em Afastamentos para Desenvolvimento de Pessoas - CADP.

7.2. Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de novos documentos exigidos no ato da inscrição.

7.3. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de reconsideração, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

7.4. Não caberá recurso administrativo à decisão de que trata o subitem anterior.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O resultado será divulgado via correio eletrônico após publicação no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE, em edição semanal ou extra, em lista de classificação geral por ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor e sua unidade de exercício.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, conforme expresso no art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019, estando condicionado à edição de ato pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DPA.

9.2. Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu serão autorizados exclusivamente com ônus limitado, isto é, quando implicarem direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo.

9.3. A não apresentação da documentação comprobatória ao término da ação de desenvolvimento sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no §1º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

9.4. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao erário nos termos do § 3º, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

9.5. O servidor indiciado em processo disciplinar só poderá se afastar após análise e deliberação da comissão e/ou após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada, conforme informado no Anexo II deste Edital.

9.6. Os formulários anexos integram este Edital para fins de instrução no sistema SEI.

9.7. Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília - DF.

9.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DPA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O prazo para impetrar recurso quanto à homologação das inscrições do presente Edital será de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua publicação.

9.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Assessoramento em Afastamentos para Desenvolvimento de Pessoas – CADP do Iphan.

10. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

10.1. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo Eletrônico – BAE.

10.2. O edital terá vigência até o dia 30 de junho de 2023.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

11.2. Anexo I – Cronograma;

11.3. Anexo II - Formulário de Inscrição (SEI nº 3068396).

11.4. Anexo III – Plano de Afastamento (SEI nº 3068406).

11.5. Anexo IV – Termo de Anuência da Chefia Imediata e Chefia Máxima da Unidade ao pedido de afastamento do servidor (SEI nº 3068409).

11.6. Anexo V – Declaração negativa de Licença para Tratamento de Interesse Particular ou Licença para Capacitação (SEI nº 3068412).

11.7. Anexo VI – Declaração negativa de afastamento para participação em programa de pós-graduação do mesmo nível ora requerido (SEI nº3068413).

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	02/01/2023
Inscrições	02/01/2023 a 16/01/2023
Resultado Preliminar	Até 27/01/2023
Interposição de recursos	Até 30/01/2023
Resultado final	06/02/2023

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. Afastamento para pós-graduação *stricto sensu* - [art. 96-A da Lei nº 8.112/1990](#).

I - Mestrado

II - Doutorado

III - Pós-doutorado

2. Dados da Ação de Desenvolvimento

Título da ação de desenvolvimento:

Nome da empresa/ Instituição de Ensino:

Nome do Projeto de Pesquisa (afastamento para cursar pós-graduação):

Período do afastamento (incluindo trânsito, se houver): ___/___/___ a ___/___/___

Carga horária da ação de desenvolvimento: _____ horas

Endereço/local em que será realizada a ação de desenvolvimento:

Data prevista para conclusão do curso (para cursos de pós-graduação): ___/___/___

Atividades exercidas que justifiquem a solicitação do curso (área de atuação/função):

3. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança ocupados (se houver)

Eu, _____ informo que no processo SEI nº _____ consta o meu pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança que ocupo atualmente, a contar da data de início do meu afastamento (___/___/___), por se tratar de um afastamento superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

4. Local, data e assinatura do servidor

I - Declaro estar ciente dos termos da Portaria Iphan nº 44, de 7 de outubro de 2021.

II - Declaro ainda, para os devidos fins, que não estou respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Assinatura eletrônica do servidor

5. Justificativa do chefe imediato para o afastamento do servidor(a)

Eu, _____, chefe imediato do servidor(a) _____, declaro que sua participação neste curso é de interesse desta unidade, pela relevância do curso e correlação com as atividades desenvolvidas para o desempenho das funções. Declaro ainda que há pertinência e oportunidade do afastamento, bem como fica garantida a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor no período de afastamento, conforme o planejamento desta unidade. Sendo assim, autorizo a participação do(a) servidor(a) no curso acima identificado.

Assinatura eletrônica do chefe imediato ou substituto legal

6. Justificativa do dirigente máximo da unidade para o afastamento do servidor(a)

Eu, _____, dirigente máximo da unidade de exercício do servidor(a) _____, declaro que sua participação neste curso é de interesse desta unidade, pela relevância do curso e correlação com as atividades desenvolvidas para o desempenho das funções. Declaro ainda que há pertinência e oportunidade do afastamento, bem como fica garantida a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor no período de afastamento, conforme o planejamento desta unidade. Sendo assim, autorizo a participação do(a) servidor(a) no curso acima identificado.

Assinatura eletrônica do dirigente máximo da unidade ou substituto legal

ANEXO III

PLANO DE AFASTAMENTO

Nome do servidor:

Área de atuação e lotação:

Ano/Semestre (saída): / /

Ano/Semestre (retorno): /

Curso pretendido:

Instituição de destino (promotora do curso):

1. Relevância da ação de desenvolvimento alinhada aos objetivos organizacionais do Iphan (máximo 20 linhas), considerando a área de atuação do servidor e seu ambiente organizacional:

2. Atividades desenvolvidas atualmente pelo servidor no Iphan:

3. Planejamento das atividades a serem desenvolvidas por semestre de afastamento:

Ano	Semestre	Atividade

Assinatura eletrônica do servidor

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA E CHEFIA MÁXIMA DA UNIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA FINS DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP/COGEP/DPA

As chefias imediata e máxima da unidade, abaixo identificadas, do/a servidor(a) _____ manifestam concordância com seu afastamento integral de suas atividades, em caso de aprovação em processo seletivo, no departamento ou setor _____ a fim de realizar atividade de pós-graduação *stricto sensu* de () mestrado, () doutorado, () pós- doutorado, na área de _____, na Instituição _____, sediada em _____, pelo período de _____ a _____.

Ciente e de acordo.

Assinatura eletrônica do Chefe Imediato

Assinatura eletrônica do Chefe Máximo da Unidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR OU LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, detentor(a) do cargo de _____, matrícula SIAPE _____, lotado(a) na Unidade/Setor _____, declaro que não gozei de licença para tratar de assuntos particulares ou de licença para capacitação nos últimos 2 (dois) anos, conforme §§ 2º e 3º do Art. 96-A da Lei 8112/90.

Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura eletrônica do servidor

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO NÍVEL ORA REQUERIDO

Eu, _____, detentor(a) do cargo de _____, matrícula SIAPE _____, lotado(a) na Unidade/Setor _____, declaro que não fui beneficiado(a) anteriormente com afastamento para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* do mesmo nível do atualmente pleiteado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura eletrônica do servidor